

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 36.º, n.º 1 — CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Ficam os credores avisados que podem requerer o complemento da sentença, ficando obrigado a depositar à ordem do Tribunal o montante que o Juiz especificou para garantir o pagamento das custas e dívidas do processo ou caucionar esse pagamento mediante garantia bancária.

Olhão da Restauração, 22-09-2009. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*. 302860137

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 1327/2010

Processo: 142/09.7TBVNO Insolvência Pessoa Colectiva Requerida

Requerente: DNO — Construção Civil, L.^{da}
Insolvente: CICOMOL — Comércio Indústria Componentes Para Mobiliário, S. A.

Publicidade de sentença (art.º 57.º do CIRE)

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 25-01-2010, foi proferida sentença de substituição do Administrador da Insolvência Jorge Fialho Faustino, domicílio Rua da Capela, n.º 14-Benedita, tendo sido nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Data: 27-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*. 302847315

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 1328/2010

Processo n.º 2813/09.9TBPNF — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 13-01-2010, pelas 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vitor Manuel dos Santos Marques, Engenheiro, estado civil: Solteiro, nascido em 27-12-1978, freguesia de Sebolido [Penafiel], nacional de Portugal, BI 11329872, Endereço: Rua da Serra, N.º 776, 4575-541 Sebolido, Penafiel, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-091 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*. 302869404

Anúncio n.º 1329/2010

Processo: 127/10.0TBPNF Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 27-01-2010, 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

J. M. O. Transportes L.^{da}, NIF — 504285734, Endereço: Lugar Igreja, Capela, Penafiel, 4575-200 Penafiel, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: César Manuel Coelho de Oliveira, domicílio Lugar da Igreja, freguesia da Capela, concelho de Penafiel, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º Sala 3, Apartado 51 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.